	ı
	č
	Ļ
	9
	ì
	ò
	,
	;
	۵
	Ļ
	۶
	ř
	ř
	`
	ļ
	ċ
	ì
	č
LIPIO REIS FIRMO FILHO	7
I	L
긆	C
正	<
$\overline{}$	(
PIO REIS FIRMO	Ċ
≳	٩
<u>∝</u>	Ļ
ш	>
S	ŀ
	٠
Ж	ì
œ	j
0	
_	`
=	
7	
~	1
ō	į
۵	ì
Φ	1
Ħ	٠
ā	
8	1
=	7
.≌	Ì
.⊡	į
О	1
0	÷
ಹ	
۳	i
.≌	,
š	
α	
₹	
2	
Ę	÷
e	į
⊑	
긋	
8	;
ŏ	į
Φ	:
st	-
Ш	
	į
	¢

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº364/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11288/2017.
 - **Apenso:** Processo nº 11287/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Fernando Sérgio Austregésilo Luz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.482/2021-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz, Comandante-Geral do CBMAM e Ordenador de Despesas à época dos fatos, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM.
- **10.2. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §1°, inciso III, alínea "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:
 - **10.2.1** encaminhe à Assessoria Jurídica, ou na ausência dela, à Procuradoria Geral do Estado-PGE, todos os processos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em atendimento ao art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz, com cópia do

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
	4
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
LI2' IN.	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº364/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Relatório/Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado.

- **11- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral